



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017
BRUMADO, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
E REGIÃO

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDLOJAS**, CNPJ 15.246.044/0001-73 e do outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, CNPJ 15.243.686/0001-19, representados neste ato pelos seus Diretores Presidentes e delegados distritais, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - Aplica-se os termos desta Convenção a todos os empregados do Comércio nos Municípios de: **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASILIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇU, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA NO ESTADO DA BAHIA.**



CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017, as empresas concederão a seus empregados, reajuste salarial no Importe mínimo, de 6.5% (seis ponto cinco por cento) incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, incidentes sobre os salários efetivamente pagos em janeiro 2016, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de Janeiro de 2017, fica garantido, a todo empregado do comércio nos Municípios mencionados na Cláusula Primeira, os seguintes **PISOS SALARIAIS**:

A - R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), para o empregado que trabalha no comércio e que tenha ou venha a contar com **03 (três)** meses, e exerça as funções de **empacotador, office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares**.

B - R\$970,00 (novecentos e setenta reais), para os demais empregados que trabalha no comércio e que exerçam qualquer outra função, com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

CLÁUSULA 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS – As empresas pagarão a seus empregados participação nos lucros e resultados, na forma da Lei Federal nº 10.101/2000.

CLÁUSULA 5ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - As empresas poderão antecipar para seus empregados 40% (quarenta por cento) do respectivo salário até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA 6ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal: importando-se a inclusão dos triênios na base de calculo.

CLÁUSULA 7ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, pagarão desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03(três) meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.





PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência do numerário.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 9ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS – Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas período aquisitivo, corrigidas mês a mês pelo INPC do IBGE e dividido por (12) doze. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas do período aquisitivo e respectiva correção pelo INPC do IBGE.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira.

E - O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

F - Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 6ª da presente Convenção.



CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com **lei 11.770** de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um)** ano após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01(um)** ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta)** dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 11ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exigiam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 12ª - DA ELEIÇÃO DA CIPA: As Empresas deverão comunicar a entidade sindical empregadora o início do processo eleitoral da respectiva CIPA, para que a mesma possa acompanhar orientar e fiscalizar o referido pleito.

CLÁUSULA 13ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e função exercida, em comum acordo com o empregador, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito



a **AVISO PRÉVIO** de **60 (sessenta)** dias, desde que conte ou venha a contar **05 (cinco)** anos ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia do desligamento e homologação até o 25º (vigésimo quinto) dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do artigo 477 da CLT e uma multa diária de **01 (um)** dia de salário se a inadimplência persistir após **30 (trinta)** dias do afastamento definitivo;

F - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da instrução normativa nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010, mais os seguintes: relação de salário contribuição em **02 (duas)** vias; atestado de saúde ocupacional - ASO; carta de referência; guias comprobatórias de quitação da contribuição sindical patronal e dos empregados; contribuição assistencial patronal e dos empregados e grrf (**50% do fgts**).

G - As homologações seguirão a rigor as documentações exigíveis conforme os preceitos legais, orientação do Ministério do Trabalho, emprego e Previdência Social, CLT, convenção coletiva vigente.

H - As empresas se obrigam conforme lei homologarem nos períodos a partir de 01 (um) ano na **ENTIDADE SINDICAL OU EM UMAS DAS SUAS DELEGACIAS** e em casos justificáveis nos órgãos permitidos e autoridades competentes, desde que não haja supressão de preferências conforme corrobora a Carta Celetista no art. 477 em 1º parágrafo, ficando a empresa que ferir este referido dispositivo será penalizada no pagamento da multa prevista nesta convenção.



CLÁUSULA 16ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, (a) terá garantida a sua liberação para fazer exame do ENEM e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 17ª - DA INFORMAÇÃO DO NUMERO DE EMPREGADOS: Ficam as empresas, através dos seus escritórios contábeis, semestralmente na obrigação de informar o quadro atual de empregados, nos meses de março e setembro, a Entidade Sindical, discriminando nome, cpf, cargos, função e salários correspondentes ao efetivo período.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso do recém contratado e/ou novo admitido a comunicação a entidade sindical deverá ser de até 10 (dez) da efetiva contratação para fins de estatística e controle da categoria comerciária da base.

CLÁUSULA 18ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **8:00 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto na lei 13.790/2013:

A - Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, com expressa anuência da Entidade Sindical, no qual constará a jornada a ser cumprido, o período em que a mesma será exercida, e a forma de sua compensação;

B - As horas excedentes na jornada, por um determinado período, previamente ajustados e com anuência da Entidade Sindical, sendo devidamente compensadas.

C - Quando o excedente da jornada de trabalho se der ocasionalmente/ou eventualmente, sem prévio ajuste com a Entidade Sindical, ao empregado será devido o valor de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) ao final do expediente;

D - Em nenhuma hipótese será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 02(duas) horas e, somente será permitida tal faculdade de compensação se for homologado pela Entidade Sindical Laboral;



E - As compensações de jornada (folgas) deverão ser programadas pelo empregador no Máximo até 30 dias do dia trabalhado pelo empregado, prazo superior somente homologado pela Entidade Sindical Laboral.

F - No caso de empresas que, por sua natureza, necessitem de jornadas de trabalho que ultrapassem os limites deste acordo (farmácias, padarias etc.), deverão ser acordadas com a Entidade Sindical as condições para regulamentá-las mediante Acordos Coletivos Específicos, em até 60 dias da assinatura deste acordo, sob pena de multa nos termos da Cláusula 18.

G - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **100% (cento por cento)** sobre o valor da hora normal.;

H - As empresas são obrigadas a fornecer lanche no valor mínimo de R\$ 14,00 (Quatorze Reais), aos seus empregados gratuitamente no início da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.

I - Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.

J - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

CLÁUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMERCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, nos seguintes termos:

A - Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

B - Será compensado com folga o trabalho em **01 (um)** domingo por mês. Nos demais casos de trabalho aos domingos serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de **100% (cem por cento)** sobre a remuneração da hora normal trabalhada.



PARÁGRAFO 1º - Os empregados que trabalharem nesses dias terá **JORNADA COMPENSADA**, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte nos termos da Lei, horas extras e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO 2º - Também fica facultada a abertura da empresa no mês de Dezembro como segue na tabela abaixo:

DEZEMBRO DE 2017		
Data	Dias	Horário
01	Sexta	8h às 18h
2	Sábado	8h às 13h
4 a 8	Segunda a Sexta	8h às 19h
9	Sábado	8h às 14h
10 à 15	Segunda a Sexta	8h às 20h
16	Sábado	8h às 14h
18 à 22	Segunda a Sexta	8h às 20h
23	Sabado	8 às 18h
24	Domingo	8 às 14h
25	VETADO FUNCIONAMENTO	
26 à 29	Terça à Sexta Feira	8h às 18h
30	Sábado	8h às 18h
1/jan	VETADO FUNCIONAMENTO	

CLÁUSULA 20ª - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS -

Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades contempladas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, 2ª “Segunda” e 3ª “Terça Feira” de Carnaval (serão considerados feriados do Trabalhador Comerciário), Sexta Feira Santa, 1º de Maio, 24 de Junho, 07 de Setembro, 25 de Dezembro, Emancipação da Cidade e Padroeira Municipal.

PARAGRAFO 1ª - Os demais feriados nacionais, estaduais e municipais as empresas deverão ir ao sindicato para homologar a jornada dos seus funcionários de acordo com a Lei Federal 12.790.

PARÁGRAFO 2º - HORA EXTRA DO FERIADO – Os empregados que forem convocados para prestar serviços aos feriados sem o prévio acordo com a Entidade Sindical, com exceção dos acima arrolados no caput desta cláusula, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, serão remunerados a título de hora extra, com adicional de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal, VEDADA A SUA COMPENSAÇÃO, devendo os empregadores



comunicar com antecedência mínima de 3(três) dias uteis à Entidade Sindical a relação dos empregados convocados para o trabalho.

CLÁUSULA 21ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

A. - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B. - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 22ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição da Entidade Sindical dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 23ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão manter o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) conforme Lei. A empresa que através do PPRA/PCMSO forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 24ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 25ª - VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, quando assim solicitado em termo de opção assinado, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 26ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 15º (dezfimo quinto) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.



CLÁUSULA 27ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **01 (um)** piso salarial referido na alínea “A” da Cláusula Terceira, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, no ato da homologação ou em fiscalização, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de ação de cumprimento e em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS – Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, inclusive, quando for o caso, de horas extras e feriados trabalhados, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Serão pagas às entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais:

A) Em favor da Federação dos Empregados no Comércio de bens e Serviços do Estado da Bahia (FECOMBASE): Os empregadores descontarão de seus empregados, participantes da categoria, nos meses Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2017 com base no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, letra “e” da CLT, nos meses da vigência desta convenção coletiva, percentual de 2,2% (dois vírgula dois por cento) do piso salarial forma de custeio da Assistência Social da Federação dos Empregados no Comércio de bens e serviços do Estado da Bahia, mediante recolhimento bancário através de guias fornecidas pela Entidade Sindical, sob pena de multa de 10% e juros de 2% (um por cento) a/m, além da multa penal prevista nesta Convenção.

A.1) - O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, até 25 (vinte e cinco) dias após a data da assinatura da mesma devendo para tanto manifestar individualmente através de carta do próprio punho com firma reconhecida em Cartório por AR à sede da Federação dos Empregados ou em alguma das Sub Delegacias.

B) A Contribuição Sindical Urbana deve ser paga até o dia 30 de abril de cada ano vindouro, os empregados contratados após esta data que não estavam empregados, na admissão na empresa será descontado um dia de trabalho primeiro mês de trabalho conforme art.602 da CLT ou conforme parâmetros da legislação em vigor, sujeitando-se o não recolhimento nos prazos estabelecidos, às cominações legais e às sanções constantes da cláusula 18 desta Convenção.



CLÁUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDILOJAS - Em favor do Sindicato Patronal: As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA importância de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), podendo as guias ser emitidas pelo site www.sindilojasbahia.com.br.

CLÁUSULA 31ª - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 32ª - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO - Os Empregadores do setor ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, independentemente do número de funcionários que figurem em seus quadros.

CLÁUSULA 33ª - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Aos Empregados do setor sujeitos às condições de periculosidade e/ou insalubridade, será devido o adicional correspondente na forma de Lei.

CLÁUSULA 34ª - DO 13º SALARIO - Os empregadores pagaram a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

PARAGRAFO ÚNICO - A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser paga até o dia 20 de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

CLÁUSULA 35ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas de acordo com Art. 29 CLT - A Carteira do Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 horas para anotar, especificadamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

A - No ato da admissão; Na data-base (correção salarial); Nas férias; A qualquer tempo, por solicitação do trabalhador; No caso de rescisão contratual; ou Necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

B - O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto pela legislação estará sujeito ao pagamento de indenização de 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso.(Precedente Normativo 98).



CLÁUSULA 36ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - A data base da categoria é 1º (**primeiro**) de Janeiro, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de 1º (**primeiro**) de Janeiro de 2017 a **31 (trinta e um)** de Dezembro de 2017, sendo este instrumento coletivo vigente para manutenção e atualização de direitos trabalhistas, a toda categoria dos empregados no comércio de bens e serviços, precipuamente os empregados no comércio em geral, os empregados no comércio de farmácias, serviços de instalação de poços, os empregados no comércio de mercearias, mini mercados, supermercados, no comércio de materiais de construção, empregados no comércio de concessionárias, no comércio do varejo, no comércio do atacado, no comércio de conveniências e nos demais casos previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho. E por estar de pleno acordo, assinam o presidente em três vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

BRUMADO - BA, 17 de Fevereiro de 2017

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia - **SINDLOJAS**

Presidente: _____

Paulo Motta
Presidente

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - **FECOMBASE**

Presidente: _____

Márcio Luiz Fafel
Presidente



Delegado Representativo da FECOMBASE

Delegado Representativo do SINDILOJAS

Joilson Pereira da Silva

(CPF: 838.141.165-34)

Orlando de Fátima Gomes

(CPF: 006.675.166-70)

